

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A  
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL N.º 26/2001 – SEGUNDA  
ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL N.º 12/94/A, DE 5 DE MAIO  
(REGIME ESPECIAL DE PUBLICIDADE AO  
TABACO EM PROVAS DESPORTIVAS DE  
AUTOMOBILISMO)**

**ANGRA DO HEROÍSMO, 10 DE JANEIRO DE 2002**

## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de Angra do Heroísmo, no dia 10 de Janeiro de 2002, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 26/2001 – Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional N.º 12/94/A, de 5 de Maio (Regime Especial de Publicidade ao Tabaco em Provas Desportivas de Automobilismo).

#### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

#### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa uma segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/94/A, de 5 de Maio (regime especial de publicidade ao tabaco em provas desportivas de automobilismo).

## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

Através deste diploma é proposto a prorrogação até 31 de Dezembro de 2005, do prazo estabelecido no artigo único do Decreto Legislativo Regional n.º 12/94/A, de 5 de Maio.

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/94/A, de 5 de Maio, veio, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 52/87, de 30 de Janeiro, aplicar à Região Autónoma dos Açores o regime nele estabelecido e foi objecto de uma prorrogação de prazo através do Decreto Legislativo Regional n.º 3/97/A, de 18 de Março.

A nível nacional este prazo também foi prorrogado através do Decreto-Lei n.º 178/2001, de 9 de Junho e ainda não foi objecto de adaptação à Região.

A esta Proposta está subjacente a situação específica e a importância das provas automobilísticas Regionais, ao facto do seu patrocínio ser assegurado maioritariamente pela publicidade ao Tabaco e às circunstâncias que estiveram presentes aquando da prorrogação anterior que se mantêm.

A Comissão entendeu por unanimidade dar o seu parecer favorável à presente Proposta.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

Angra do Heroísmo, 10 de Janeiro de 2002.

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Francisco Sousa)